

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA Nº 003/2022.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB. inscrita no CNPJ sob n° 1.....-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av., n.°, Bairro, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos, brasileira, solteira, analista de sistema, CPF nº. 7......-10, RG nº 2.....-3 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua, n° .., Bairro, CEP, nesta cidade de Uberaba/MG e pelo Diretor Executivo, Marlon Soares da Silva, brasileiro, casado, comunicação social – Publicidade e Propaganda, inscrito no CPF/MF n.º 0.....-29 e portador da cédula de identidade n.º MG-1......2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, à Rua n°, Bairro, CEP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Teixeira & Associados Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 3...../0001-.., com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, nº 1..., Andar - 12, CEP nº 3....1, neste ato representada por Adriano Rezende Thomé, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF n.º 0......-05 e portador da cédula de identidade n.º MG-5...... SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte/MG, e residente na Rua Maria Fortuna Rotheia, nº ---, Bairro Jardim Paquetá, CEP: 3......2, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Dispensa de Licitação **nº 001/2022**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº Lei 13.303 de30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e Página 1 de 15



publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- **1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de AUDITORIA INDEPENDENTE, com escopo contábil, financeiro, patrimonial e administrativo referente ao exercício de 2021, conforme Termo de Referência.
- **1.1.1** Deverão ser emitidos os seguintes relatórios para cada exercício social auditado:
- I relatório contendo opinião sobre as demonstrações financeiras e
- II relatório contendo as recomendações ou sugestões para a melhoria dos controles internos e dos procedimentos, inclusive contábeis, da empresa em geral decorrente de constatações verificadas na auditoria das demonstrações financeiras.
- **1.2)** Os serviços encontram-se detalhados na Proposta Anexa, rubricada e assinada pelas **PARTES**, tornando parte integrante e indissociável do mesmo para todos os efeitos.
- **1.3)** Caso existam dúvidas ou divergências entre o que estiver contemplado no Anexo e o disposto neste Contrato, prevalecerão sempre as Cláusulas e condições definidas neste último.
- **1.4)** A responsabilidade da **CONTRATADA** é a de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras de 2021 da **CONTRATANTE** com base na auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.



1.5) Na condição de prestadora de serviços, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer ato de gestão que o **CONTRATANTE** tenha adotado, venha a adotar ou praticar com base ou em decorrência de informações, pareceres e relatórios resultantes ou decorrentes deste Contrato, nem pelo uso inadequado ou desautorizado que deles venha a fazer direta ou indiretamente ou mediante a facilitação para que terceiros o façam.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

- **2.1** A empresa CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços, no prazo, máximo, de **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço e quando os balancetes e todas as informações que forem auditadas estiverem disponíveis para exame dos auditores.
- **2.2 –** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, com os seguintes critérios: 1^a (primeira) após entrega da MINUTA, do Relatório de Auditoria, a 2^a



(segunda) parcela mediante a entrega total do respectivo Relatório de Auditoria, e a 3ª (terceira) e 4ª, parcela, a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do pagamento da 2ª parcela;

Não estão inclusos nos honorários os custos com despesas de viagens para participação em reuniões presenciais do Conselho Fiscal e de Administração, se convocados. Essas reuniões poderão ocorrer de forma remota.

- **4.2** Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário "de acordo" da Comissão de Recebimento de Materiais e do Presidente da CONTRATANTE.
- **4.3** Ocorrendo atraso de pagamento pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE e ainda cobrada multa de 2% conforme previsto no Código civil.
- 4.4 Para atingir o máximo grau de eficiência, a proposta de serviços (Anexo) considerou que a CONTRATADA poderá contar com a disponibilidade, em tempo hábil, de todas as informações necessárias à execução dos serviços, assim como a cooperação adequada de todos os elementos envolvidos no processo, incluindo funcionários ou representantes de outras empresas que possam, eventualmente, estar envolvidos de alguma maneira com a execução dos trabalhos do CONTRATANTE. Eventuais atrasos por parte do CONTRATANTE e de terceiros envolvidos no processo de auditoria que possam ocasionar horas adicionais a serem incorridas pelos auditores em função desses ou outros motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, assim como aumento do escopo de trabalho serão faturados separadamente. Para



tanto, fica desde já determinado que o valor da taxa horária é de R\$190,00 (cento e noventa reais). As horas adicionais em questão incorridas nos trabalhos serão multiplicadas por esta taxa horária.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta Contábil nº 3.2.1.1.05.0013 - Auditoria e Contabilidade.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:
- **6.1.1** Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **BRUNA FERNANDA LIMA MORATO**, CPF/MF n°6.
- **6.1.2** Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **STWE MARLLON TAVARES CÂNFORA**, CPF/MF n°90-.5.

<u>CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

- **7.1** São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** executar a prestação de serviços pactuada em conformidade com os parâmetros delineados na proposta apresentada pela CONTRATADA e aos rigores previsíveis em



normas de regência;

- **b)** manter a frente dos serviços pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;
- c) executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente sem que isso comprometa a independência dos auditores e o cumprimento dos requisitos profissionais éticos e as normas de auditoria e de contabilidade brasileiras;
- **d)** proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços;
- **e)** responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE que comprovadamente for de sua responsabilidade;
- f) responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou



subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato e que comprovadamente for de sua responsabilidade;

- g) cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;
- **h)** participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- i) a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

<u>CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E</u> <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

- **8.1** São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- **b)** paralisar ou suspender, mediante prévio aviso de 30 dias, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo proporcionalmente ao serviço executado;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;



d) - à CONTRATANTE fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito, mas se responsabilizando pelo pagamento da proporcionalidade de horas dos serviços executados até a rescisão.

e) A **CONTRATANTE** reconhece e se compromete a observar que:

- I A responsabilidade pelo preparo das Demonstrações contábeis, incluindo revelações pertinentes, é da exclusiva alçada da sua administração;
- II Essa responsabilidade inclui a manutenção de registros contábeis e controles internos adequados, a seleção e aplicação de normas de contabilidade, bem como a proteção dos bens da empresa, e o correto cumprimento de suas obrigações, inclusive fiscais.
- **f)** A **CONTRATANTE** também reconhece que os eventos e circunstâncias adiante listados são inerentes aos SERVIÇOS, não podendo, em hipótese alguma, serem considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na prestação dos SERVIÇOS ora contratados:
- I Por serem executados com base em testes e devido a outras limitações a eles inerentes, bem como às limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno,



é inevitável que mesmo alguma falha não relevante nas demonstrações contábeis possa não ser detectada;

II - Não integra o escopo dos trabalhos objeto da presente contratação, como uma obrigação específica e determinada da **CONTRATADA**, a detecção de fraudes nas operações, registros e documentos do **CONTRATANTE**, ou da regularidade do cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, sem embargo de que, sendo identificados durante os trabalhos, à existência ou indícios dela, ou a simples constatação de ambiente propício à sua ocorrência, serão tais fatos prontamente reportados à pessoa ou ao órgão do **CONTRATANTE** adequado a deles tomar conhecimento, segundo o livre e exclusivo juízo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

- **9.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRTANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.
- **9.2** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:



- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRTANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa, na seguinte forma:
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso;
- b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.
- b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- **9.3** A sanção estabelecida na letra "a" do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.3.1** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão



efeito suspensivo.

- **9.3.2** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.
- **9.4** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- **9.5** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- **9.5.1** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- **9.6** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:



- 10.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **10.2 -** O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XI - DO SIGILO:

11.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.



- **11.2** A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.
- 11.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.
- **11.4** Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB — RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores.



- **12.2 –** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- **12.3 –** As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

13.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº. 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

<u>CLÁUSULA XIV - DO FORO:</u>

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.



Uberaba/MG., 10 de fevereiro de 2022.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB Keila Cristina R. Fialho dos Santos Marlon Soares da Silva Diretora Presidente Diretor Executivo CONTRATANTE

Teixeira & Associados Auditores Independentes Adriano Rezende Thomé Sócio CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo César Ribeiro Malaquias Stwe Marllon Tavares Cânfora CPF: 0......3. CPF: 0......6-.5